



SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024– SRP.....	1
AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 018/2024.....	1
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 29032/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023	2
DECRETO 149/2024 PRESIDENTE DUTRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024	1
DECRETO 150/2024 PRESIDENTE DUTRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024	3

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024– SRP

CONTRATO Nº 21101/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220724001/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, POR MEIO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB E DE OUTRO LADO A EMPRESA BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, ESTABELECIDNA NA VIA VEREADOR JOAQUIM COSTA, Nº 65, BAIRRO CAMPINA VERDE, NA CIDADE DE CONTAGEM–MG, CEP Nº 32150240. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA. DATA DA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 FUNDEB, 02 PODER EXECUTIVO, 02 22 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, 02 22 00 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, 12 EDUCAÇÃO, 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL, 12 361 0015 ENSINO REGULAR, 12 361 0015 2032 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB – 30%, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR TOTAL: R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, A CONTAR A ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: DIEGO MOTA BELÉM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PELO CONTRATADO: AROLDO DE VASCONCELOS COSTA KER, REPRESENTANTE LEGAL. PRESIDENTE DUTRA – MA, 22 DE OUTUBRO DE 2024. PUBLIQUE-SE.

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 018/2024

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO da DISPENSA ELETRÔNICA nº 018/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0810001 /2024**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de topografia para executar serviços topográficos no Balneário Drº Joaquim Figueiredo, localizado na BR 226 em Presidente Dutra-MA, cuja sessão estava prevista para o dia 30/10/2024, às 10:00 horas fica adiada para o dia 05/11/2024, às 10:00 horas, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: www.compraspresidentedutra.com.br e no Site do Município <http://presidentedutra.ma.gov.br>, Presidente Dutra, 29 de outubro de

2024. Otávio Renan Meneses Delmondes Santana – Pregoeiro Municipal-Operador do sistema de compras.

Otávio Renan Meneses Delmondes Santana
Pregoeiro Municipal
Operador do Sistema de Compras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 29032/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 29032/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 17.422.433/0001-38. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 29032/2023, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 007/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO SISTEMAS DE (SOFTWARE) PARA CONTABILIDADE/FOLHA DE PAGAMENTO/COMPRAS/PROTOCOLO E SERVIDOR NUVENS DE HOSPEDAGENS DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS: O PRESENTE TERMO ADITIVO PRORROGARÁ O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE MAIS 09(NOVE) MESES, CONTADOS DO EXAURIMENTO DO PRAZO PACTUADO, QUE SE DARÁ EM 30 DE SETEMBRO DE 2024, TENDO A VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO INÍCIO NO DIA ÚTIL DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 A 30 DE JUNHO DE 2025. CABE MENCIONAR QUE SÓ HAVERÁ ALTERAÇÃO NO PRAZO CONTRATUAL, SENDO ASSIM, O VALOR PACTUADO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº29032/2023, SERÁ MANTIDO. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04 ADMINISTRAÇÃO, 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. CLÁUSULA QUARTA–DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL, FIRMADO ENTRE AS PARTES. BASE LEGAL: ARTIGO 57, INC IV DA LEI 8.666/93. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 27 DE SETEMBRO DE 2024; ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA – ORDENADOR DE DESPESAS E PELA CONTRATADA: THIANE MARIA ARAÚJO BARROSO–REPRESENTANTE LEGAL. PUBLIQUE-SE.





Presidente Dutra – MA, 27 de setembro de 2024.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo Ordenador de despesas
Portaria Nº 012/2024

DECRETO

DECRETO 149/2024 PRESIDENTE DUTRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

“**Institui o Núcleo Gestor do processo de revisão da Lei nº 363, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Presidente Dutra, e dá outras providências**”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal Nº [10.257](#), de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e em observância ainda, às Resoluções do Conselho das Cidades, dentre outras normas;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, bem como implementar uma gestão democrática e participativa;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal Nº [10.257](#), de 2001, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 40 da Lei Federal Nº [10.257](#), de 2001, dispõe acerca da necessidade de revisão da lei que instituir o Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que para que o Plano Diretor seja efetivamente um pacto, deve-se instituir um Núcleo Gestor composto por um grupo de pessoas diretamente responsáveis por preparar, conduzir e monitorar o processo de elaboração do plano;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 3º da Resolução Nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, "o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do artigo 40 e do artigo 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução Nº 25 do Conselho das Cidades";

CONSIDERANDO que a Lei nº 363, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor do Município de Presidente Dutra, em conformidade com o determinado nos artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e na Lei Federal Nº [10.257](#), de 10 de julho de 2001, que os regulamenta;

DECRETA:

Art. 1º Institui o Núcleo Gestor, de caráter deliberativo, como estrutura de governança do processo de revisão da Lei nº 363, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Presidente Dutra.

Parágrafo único. O Núcleo Gestor é de natureza temporária e funcionará durante o período de elaboração até a devida aprovação na Câmara de Vereadores a partir da edição deste Decreto.

Art. 2º O Núcleo Gestor tem como finalidade coordenar todo o processo de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Presidente

Dutra, trazendo insumos necessários para a compreensão dos desafios de forma articulada e intersetorial, colaborando assim na construção da leitura técnica do território do Município.

Art. 3º São competências do Núcleo Gestor:

I - deliberar, no que couber, e avaliar todo o processo de revisão do Plano Diretor;

II - facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão;

III - contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da elaboração do Plano Diretor Participativo;

IV - acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das leituras comunitárias, das reuniões, oficinas e audiências públicas municipais;

V - supervisionar a articulação da compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária;

VI - promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação das propostas;

VIII - promover ampla divulgação de suas deliberações à população;

IX - realizar a supervisão e a avaliação periódica dos trabalhos desenvolvidos;

X - mediar e opinar sobre as questões relevantes, acerca de situações, divergências e conflitos institucionais no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º O Núcleo Gestor será composto pelo corpo das diversas áreas técnicas da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra que possuem rebatimentos territoriais em suas políticas setoriais e pela Comissão Técnica, respeitada a seguinte forma:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Procurador Geral do Município;
- Secretário de Administração e Finanças;
- Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- Secretário Municipal de Educação;
- Chefe de Gabinete do Prefeito.

II - Representantes da Comissão Técnica:

- 03 (três) representantes do corpo técnico de servidores públicos efetivos, comissionados ou prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, sendo composta por advogado(a), engenheiro(a) e/ou arquiteto(a).

§ 1º Os representantes elencados nos incisos I e II deste artigo devem indicar um suplente para substituí-lo nas suas ausências.

§ 2º O Núcleo Gestor irá reunir-se, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, em local, físico ou virtual, e horário a ser designado pela Direção.

§ 3º As reuniões do Núcleo Gestor podem, ainda, ocorrer a partir de demandas específicas identificadas e encaminhadas pela Comissão Técnica, pela Comissão de Acompanhamento ou pela Direção do Núcleo Gestor.

§ 4º O Núcleo Gestor pode convidar para participar das suas reuniões os demais Secretários Municipais, bem como representantes de outras entidades públicas ou privadas, sempre que as questões em pauta tiverem relação com as suas respectivas funções e atividades.

§ 5º A Comissão de Acompanhamento será instituída e disciplinada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal e a Comissão Técnica, designada pelo Chefe do órgão competente.

§ 6º As nomeações dos membros serão publicadas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 5º O Núcleo Gestor será coordenado por uma Direção composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE: Procurador Geral do Município

II - COORDENADOR: Representante do Poder Executivo Municipal

III - ASSISTENTE JURÍDICO: Representante da Comissão Técnica

Parágrafo Único - A Direção terá como atribuição precípua a coordenação e organização dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo Gestor, além das seguintes competências:

I - preparar, conduzir e monitorar o processo de revisão de que trata o art. 1º deste Decreto;

II - formular os planos de trabalho de elaboração técnica e mobilização social;





III - coordenar os núcleos de comunicação, de informação e de organização da participação das entidades elencadas no caput do art. 4º nas reuniões do Núcleo Gestor;

IV - propor critérios para decidir prioridades;

V - assegurar o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

VI - resolver os casos omissos e conflitantes porventura existentes no decorrer dos trabalhos do Núcleo Gestor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra – MA, 30 de outubro de 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO 150/2024 PRESIDENTE DUTRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

“Institui a Comissão de Acompanhamento do processo de revisão da Lei nº 363, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Presidente Dutra, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal Nº [10.257](#), de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e em observância ainda, às Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, dentre outras normas;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 3º da Resolução Nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, "o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do artigo 40 e do artigo 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução Nº 25 do Conselho das Cidades";

CONSIDERANDO que a política urbana tem como uma de suas diretrizes a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Presidente Dutra é a oportunidade única de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, revisão, elaboração e implementação das ações do Poder Público visando à melhoria ambiental, a qualidade de vida da população e uso social da cidade;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto 149/2024, que institui o Núcleo Gestor do processo de revisão da Lei nº 363, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Presidente Dutra, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão de Acompanhamento, de caráter consultivo e propositivo, como estrutura de gestão participativa do processo de revisão da Lei nº 363, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Presidente Dutra.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento tem como finalidade acompanhar todo o processo de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Presidente Dutra, trazendo insumos necessários para a compreensão dos desafios de forma articulada e intersetorial, colaborando assim na construção da leitura técnica do território do Município.

Art. 3º São competências da Comissão de Acompanhamento:

I - acompanhar todo o processo de revisão do Plano Diretor;

II - realizar reuniões extraordinárias sempre que deliberado como necessário;

III - contribuir na consolidação da metodologia geral e demais documentos;

IV - apoiar e acompanhar a implantação da metodologia de participação e as etapas de mobilização e participação social, visando garantir a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de revisão;

V - contribuir para a mobilização da sociedade de forma a viabilizar a colaboração e a participação em todo o processo de revisão, especialmente por meio de validação das ações de sensibilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação social;

VI - contribuir na consolidação dos produtos desenvolvidos pela Comissão Técnica, bem como da minuta de Lei Complementar de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Presidente Dutra;

VII - participar das oficinas temáticas, das audiências públicas e outras reuniões previstas, conforme cronograma;

VIII - participar das reuniões específicas que são parte da leitura comunitária no processo de revisão.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento será composta por:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 03 (três) representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente, sendo:

- 01 (um) membro do Fórum;
- 01 (um) membro da Câmara de Vereadores;
- 01 (um) membro do Ministério Público.

III - 11 (onze) membros da sociedade civil, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, organizadas ou não, nos seguimentos sociais coletivos, organizações não governamentais, entidades da sociedade civil, cooperativas e associações, sendo um membro representante para cada um dos seguintes grupos/temas:

- comunidades tradicionais, quilombolas, ciganas e indígena;
- população em situação de rua e movimento de moradia;
- reforma agrária e agricultura familiar;
- infância e juventude;
- população LGBTQIAPN+;
- igualdade racial;
- mulheres e igualdade de gênero;
- meio ambiente;
- mobilidade urbana e transporte de passageiros;
- representante de moradores da zona urbana;
- representante de Moradores da zona rural.

IV - 04 (quatro) membros da sociedade civil, pessoas físicas ou jurídicas, no segmento entidades do setor empresarial, sendo um membro de cada uma das seguintes áreas de atuação:

- construção civil;
- setor imobiliário;
- indústria;
- comércio e serviços.

V – 05 (cinco) membros da sociedade civil organizada no segmento entidade de representação profissional, sindicato e ou/ conselho de classe, sendo um membro de cada uma das seguintes áreas de atuação:

- arquitetura e urbanismo;
- produtores rurais;
- engenharia e agronomia;
- transportes;
- advocacia.

VI – 03 (três) membros da sociedade civil organizada no segmento entidades acadêmicas e de pesquisa, dentre os seguintes segmentos:

- entidade de ensino superior privada;
- entidade de ensino superior pública;





c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
§ 1º A Chefia de Gabinete exercerá a coordenação executiva da Comissão de Acompanhamento.

§ 2º Os representantes da sociedade civil de que tratam os incisos III e IV da Comissão de Acompanhamento deverão ser selecionados por meio de edital, a ser elaborado pela Chefia de Gabinete, enquanto que os demais serão indicados, juntamente com o suplente, pela chefia de suas respectivas instituições, mediante ofício.

§ 3º Cabe ao membro suplente substituir o membro titular, em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O edital para seleção dos membros da Comissão de Acompanhamento, conforme descrito no §2º do art. 4º, deve ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na página de internet destinada à revisão Plano Diretor Participativo de Presidente Dutra, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Decreto.

§ 1º O prazo previsto para publicação do resultado do edital deve ser de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O edital deve prever as regras específicas para inscrição dos representantes da sociedade civil e a documentação necessária.

§ 3º Caso não haja inscrição de pessoas físicas e/ou entidades da sociedade civil ou ainda indicações das organizações competentes, na quantidade descrita no art. 4º, a representação ficará vaga, podendo ser preenchida por meio de nova convocação, ou por aprovação dos demais membros já empossados, a qualquer tempo.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento deve ser instalada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital de que trata o art. 5º.

Art. 7º Deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Comunicação, a ampla divulgação do processo de inscrição e capacitação para a constituição da Comissão de Acompanhamento, através do Diário Oficial Eletrônico do Município, site oficial, mídias locais e outros recursos de divulgação que garantam o acesso à informação de toda a população de Presidente Dutra.

Art. 8º As nomeações dos membros da sociedade civil serão publicadas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º O mandato da Comissão de Acompanhamento exaure-se com a finalização do processo de revisão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra – MA, 30 de outubro de 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal



RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208